



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 166
01 DE SETEMBRO DE 2016**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 022/2016 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA) c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), e;

Considerando que o CB PM RG 33548 FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES DE SOUZA, do BPOP, foi processado administrativamente no Conselho de Disciplina nº 004/15-CorCPE, sendo punido disciplinarmente com Exclusão a Bem da Disciplina por ter cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, quando conforme elencadas no APFD lavrado em seu desfavor e Processo nº 0000769-04.2015.8.14.0200/JME/Pa, quando, estava escalado de serviço no posto do BPRV/Abaetetuba/Pará, por volta das 04hs00min, do dia 08 MAR 2015, em um posto do BPRV instalado no município de Abaetetuba, participado ativamente das ações empreendidas pela 2º SGT PM RG 16566 MARA RUBIA GOMES MENDES e SD PM RG 34646 RAFAEL ALEX DANTAS BENTES, que exigiram do Sr. Valdinei Santos da Rosa, a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para a liberação de um veículo automotivo que ficara retido pelos policiais do BPRV no posto policial, e, já no dia 10 MAR 2015, após formalização da denúncia pela vítima, e ocorrendo o monitoramento da Corregedoria Geral da PMPA, inclusive com a gravação da conversa telefônica tida entre o SGT PM Mara Rubia e a vítima, tendo Valdinei, entrado em contato com a SGT PM, informando que já estava tudo certo, conforme combinado, e ao ser indagada se iria liberar o veículo, a SGT PM Mara Rubia indagou ao cidadão se o mesmo já se encontrava de posse do boleto, e, recebendo, e, novamente resposta positiva de Valdinei, disse ao cidadão que mandaria os policiais irem ao seu encontro, buscar o boleto, tudo presenciado pelo TEN CEL RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, MAJ RG

27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA e outros, tendo aguardado a chegada dos militares do BPRV, o que ocorreu minutos após a conversa telefônica, tendo sido o ponto de encontro marcado em frente ao Hotel Glória, momento em que parou próximo ao denunciante um veículo FIAT, tipo Siena, cor vermelha, no qual foi convidado a entrar a vítima, Sr. Valdinei, sendo que na ocasião em que o mesmo saiu do veículo, foi executada a abordagem do mesmo pela GU da corregedoria, e foi dada a voz de prisão pelo TC FAVACHO, ao, à época, o SD PM RG 33548 FRANCISCO CESAR GONÇALVES DE SOUZA e ao SD PM RG 34646 RAFAEL ALEX DANTAS BENTES, que haviam sido enviados pelo SGT PM MARA RÚBIA para receber o dinheiro das mãos de Valdinei, tendo sido encontrado no interior do veículo que ocupavam a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a qual era exigida para a liberação do veículo da vítima, e foi repassada aos dois soldados PMs acima nomeados, no momento em que Valdinei entrou no Siena, tendo, em seguida, todos deslocado até o posto da Polícia Rodoviária Estadual, onde foi dada voz de prisão ao SGT PM Mara Rubia, sendo procedida a revista no veículo do SD PM Bentes, sendo encontrada a quantia de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), sendo lavrado o auto de prisão em flagrante delito dos três policiais militares, todos, à época, do BPRV gerando o Processo nº 2015.00812468-24, no qual são acusados de concussão e corrupção passiva.

Considerando que o referido acusado, por meio de seu defensor, interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, arguindo, em síntese: Conhecimento do referido recurso; Inobservância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa em virtude do membros do referido CD terem juntado aos Autos cópia do Processo nº 0000769-04.2015.8.14.0200/JME, somente nas alegações finais de defesa, assim, não tendo a oportunidade de contradizer o material dito como prova; Inexistência de outros meios de prova além das testemunhas inquiridas no CD. O membros do CD teriam se apregoadado em demasia ao material probante produzido na JME não confrontado sob o prisma do contraditório tais peças concernente a correta instrução processual administrativa; Da Capacidade de Permanência nas Fileiras da PMPA, sendo a punição recorrida é desproporcional e desarrazoada, devendo ser observado os antecedentes do transgressor; Sobrestamento do CD até Sentença Transitada em Julgado na JME; O Nobre Defensor ainda discorre sobre a aplicabilidade do princípio in dubio pro reo faça todas as contradições e incertezas produzidas no CD.

Considerando, in fine, os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motivado, da observância a respeito do teor do Relatório do Conselho de Disciplina nº 004/15-CorCPE, do Parecer Administrativo nº 027- CorCPE, da Decisão Administrativa do processo em comento, do APFD de 10 Maio de 2015, do processo nº 0000769-04.2015.8.14.0200/JME e do Parecer nº 006/2016 – CorGeral de 24 Abril de 2016, que esclarecem e trazem à baila às circunstancias, percepção dos fatos e acontecimentos, sobretudo no que concerne análise jurídica/Administrativa, lastreada em legislação pátria afim ao caso em comento.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso de Reconsideração de Ato impetrado pela Defesa Constituída do CB PM RG 33548 FRANCISCO CESAR GONÇALVES DE SOUZA, do BPOP,

uma vez que preencheu os pressupostos de admissibilidade delineados no Art. 142 do CEDPMPA;

2. NÃO ACOLHER a tese defensiva sobre a aplicabilidade do princípio in dubio pro reo, sendo verificado que a punição recorrida é proporcional, razoável e adequada ao caso deslindado, onde não consta quaisquer Inobservância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa em virtude do membros do referido CD terem juntado legalmente, licitamente e no momento oportuno aos Autos, cópia do Processo nº 0000769-04.2015.8.14.0200/JME alusivo ao fato em comento. Não merece acolhimento ainda a tese de Sobrestamento do CD até Sentença Transitada em Julgado na JME uma vez que o processamento administrativo disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite também o servidor pela mesma falta, nem obriga a Administração a aguardar o desfecho dos demais processos, nem mesmo em face da presunção de não culpabilidade. Tal compreensão se desprende da certeza que as provas testemunhais advindas do TC FAVACHO, MAJ ELSON e MAJ ANGELO e da vítima VALDINEI SANTOS DA ROSA, combinada com a prova documental carreada aos autos são suficientes para imputação de responsabilidade administrativa e disciplinar do indigitado, senão vejamos: No caso em comento, a palavra da vítima não se encontra isolada e desacreditada, pelo contrário, desde a notícia criminis, os referidos Oficiais monitoraram o delito em andamento, culminando com a prisão dos indigitados. Não se percebeu em nenhum momento que a vítima desejava prejudicar ou se vingar dos acusados, pelo contrário, o feito foi de acordo com a lei e princípios éticos, como exaustivamente demonstrado no Processo.

3. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do CB PM RG 33548 FRANCISCO CESAR GONÇALVES DE SOUZA, do BPOP, desta feita, MANTER a punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina em desfavor do aludido miliciano referente ao Conselho de Disciplina de nº 004/15 – CorCPE, sanção esta publicada em Aditamento ao ADITAMENTO AO BG N° 024 – 04 FEV 2016, uma vez que com a conduta disciplinar em questão demonstrou não ter mais condições de permanecer nas fileiras da PMPA; Tome conhecimento e providências o Comando do BPOP na forma do art. 288, § 3º do CPPM, acerca da presente decisão em grau de recurso, para dar ciência da punição disciplinar em questão, remetendo uma cópia do respectivo Termo de Ciência à CorCPE.

4. PROVIDENCIAR Portaria de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** em desfavor do CB PM RG 33548 FRANCISCO CESAR GONÇALVES DE SOUZA, do BPOP, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

5. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

6. JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGERAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

Belém-PA, 01 de junho de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 037/2016 - CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. § 1° do Art. 145 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, face ao Recurso Hierárquico interposto tempestivamente pelos recorrentes CB PM RG 19.909 FRANCISCO CARLOS CHAGAS PEREIRA e CB PM RG 26.824 DIVINO TAVEIRA OLIVEIRA, ambos do 4° BPM, passa a relatar a espécie para ao final decidir.

Os recorrentes foram submetidos a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de portaria n° 007/2015-CorCPR II, em virtude da conduta omissiva praticada no dia 08 de junho de 2014, entre às 02:00h e 04:00h, quando estavam exercendo a função de sentinelas de plantão nas 2ª e 3ª guaritas do CRRAMA, deixando de empregar a cautela e atenção necessárias em face da informação de as grades da cela “06” do pavilhão “B” estavam aparentemente sendo serradas, sendo ainda tal cela marcada com um “X”, para que fosse redobrada a atenção, culminando com a fuga dos internos Roberto Carlos Pires Andrade e Thiago Alencar Barreto; e em face dos elementos informativos produzidos durante a fase de instrução, ao final, tal acusação foi julgada procedente implicando a consequente punição disciplinar de 11 (onze) dias de PRISÃO ao CB PM RG 19.909 FRANCISCO CARLOS CHAGAS PEREIRA e 15 (quinze) dias PRISÃO ao CB PM RG 26.824 DIVINO TAVEIRA OLIVEIRA, sendo certo que os interessados interpuseram Recurso de Reconsideração de Ato ao Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II e este por seu turno julgou pela manutenção da punição aplicada, decisão publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 231 de 23 de dezembro de 2015.

Irresignados com a decisão administrativa, os recorrentes após intimação pessoal no dia 05 de janeiro de 2016 (fls. 227/228), protocolaram Recurso Hierárquico no dia 11 de janeiro de 2016 na Corregedoria do CPR II (fls. 229/242), portanto, atendido o requisito tempestividade e demais pressupostos do Art. 142 da Lei n° 6.833/06.

Os respectivos recursos, sustentam-se na tese de que não existem provas palpáveis para julgar procedente o fato descrito na portaria de instauração, porquanto, a partir da prova oral colhida nos autos, ou seja, depoimentos das testemunhas arroladas no processo, infere-se que não houve transgressão disciplinar.

Ao final os recorrentes pugnam pela improcedência da acusação e subsidiariamente a conversão do julgamento em diligências para a reabertura da instrução processual, em razão da necessidade de elucidar determinados pontos controvertidos que ao olhar da defesa não foram suficientemente esclarecidos.

Assim, passa-se ao exame do mérito.

Não merece prosperar a alegação da defesa de que não há elementos probatórios suficientes para concluir pela responsabilização funcional dos recorrentes, visto que os depoimentos colhidos na fase de instrução processual, apontam para o entendimento segundo o qual os recorrentes tinham conhecimento da situação de risco de fuga dos detentos da cela “06” do Pavilhão “B”, sobretudo, pelo depoimento do 2º SGT PM RAIMUNDO OLIVEIRA LIMA (fls. 187).

Ademais, há nos autos um Laudo de Constatação produzido pelo Centro de Perícias Renato Chaves (fls. 101/102), o qual concluiu que a iluminação na parte posterior das celas dos pavilhões A, B e C eram adequadas, bem como a visibilidade dos Agentes de Segurança posicionados nas 2ª e 3ª Guaritas, responsáveis pela vigilância em toda essa área.

No tocante ao pedido subsidiário da defesa no sentido da conversão do julgamento em diligências a fim de dirimir eventuais incertezas durante a fase de instrução processual, é de se destacar, porém, que as provas produzidas durante um processo judicial ou administrativo são destinadas à cognição da autoridade julgadora, e esta por sua vez é que tem a competência de aferir se o material probatório é suficiente ou não a formação do seu convencimento. Com efeito, no caso concreto, a instrução processual revelou-se satisfatório ao juízo de convencimento, razão pela qual indefere-se o pedido da defesa.

Portanto, dos elementos informativos trazidos aos autos do presente processo disciplinar, reputando-se como satisfatórios ao julgamento das condutas dos recorrentes, concluiu-se que ambos os acusados tinham conhecimento do risco de fuga dos detentos do CRRAMA da cela “06” do Pavilhão “B”, bem como eram boas as condições de visibilidade e iluminação das guaritas 2ª e 3ª, razão pela qual os recorrentes assumiram o risco de produzir o resultado com suas condutas omissivas, e assim;

RESOLVO:

1. CONHECER dos Recursos Hierárquicos interpostos pelos CB PM RG 19.909 FRANCISCO CARLOS CHAGAS PEREIRA e CB PM RG 26.824 DIVINO TAVEIRA OLIVEIRA, ambos do 4º BPM, por restarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 da Lei nº 6.833/06;

2. NÃO DAR PROVIMENTO aos Recursos Hierárquicos, e conseqüentemente ratificar a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 007/2015 - CorCPR II, em grau de recurso, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 231 de 23 DEZ 16, a qual julgou pela manutenção da reprimenda disciplinar de 11 (onze) dias de PRISÃO e 15 (quinze) dias de PRISÃO, respectivamente, aos sobreditos recorrentes;

3. O Comandante do 4º BPM deverá adotar as providências necessárias no sentido de dar ciência formalizada aos policiais militares quanto ao conteúdo da presente decisão administrativa, e após, executar imediatamente a punição disciplinar de **11 (onze) dias de PRISÃO e 15 (quinze) dias de PRISÃO**. Ao Comando do 4º BPM providenciar;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. À CorGeral providenciar;

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 007/2015 - CorCPR II, e arquivá-lo no Cartório da Comissão de Corregedoria do CPR II. À CorGeral providenciar.

Belém-PA, 31 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Nota para BG: 004/2016- SACPP

CORREGEDORIA INFORMA:

RELATÓRIO/2016 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR APREENSÃO DE ARMAMENTO: Foram enviados à Diretoria de Pessoal os ofícios abaixo – relacionados com os processos deferidos de apreensão de armamento, a saber:

Este relatório referencia-se de 17 a 30 de Agosto de 2016, com 39 processos deferidos e 1 indeferidos.

DOCUMENTO ORIGEM	INTERESSADOS	SITUAÇÃO	SIGPOL
Of. N° 001/2016 - 3ª Seq/2º BPM	CB PM RG 27213 JAIRO MOURA MONTEIRO CB PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO SD PM RG 38829 ADMIR DA SILVA PANTOJA SD PM RG 34851 EDSON SANTOS DA SILVA SD PM RG 36719 LUIZ LEONARDO DE MELO MATTOS	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016156797
MEM. N° 441/2016 2ª Seq/20º BPM	SD PM RG 39125 JHONY DENYS SOEIRO GOMES SD PM RG 39073 CLEILTON DA SILVA DINIZ SD PM RG 38993 ANTONIO DE SOUSA ARAUJO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016137348
MEM. N°441/2016 – 2ª Seção/20º BPM	SD PM RG 34540 MARCO ANTÔNIO DE SOUZA GONÇALVES SD PM RG 37150 ARIOSVALDO CARVALHO DOS SANTOS SD PM RG 34724 MARCIO MENDES EVANGELISTA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016137348
OF. N° 2324/2015 – P1/6ºBPM	SD PM RG 36587 REINALDO LIRA CORDEIRO SD PM RG 39237 ERICK WENDEL SILVA MARGALHO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016156119
OF. N° 365/2015 – P1/6º BPM	2º SGT PM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPIRITO SANTO DE LEMOS CB PM RG 27413 RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL CB PM RG 28019 JÚLIO CARDOSO VAZ	DEFERIDO ENVIADO À DP	2015184237
OF. N° 592/2014 – P/1 29º BPM	SD PM RG 39482 MIZAEAL ALVARENGA GONZAGA SD PM RG 39504 MERISON CARLOS DA COSTA E SILVA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016153196
OF. N°010/2016 – P/1 36º BPM	CB PM RG 33166 ELISEU BATISTA CAVALCANTE SD PM RG 38595 ANDERSON FARIAS SILVA GOMES SD PM RG 38412 RAFAEL FERNANDES FLEXA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016156417
OF. N° 009/2016 – P/1 36º BPM	CB PM RG 33166 ELISEU BATISTA CAVALCANTE SD PM RG 38595 ANDERSON FARIAS SILVA GOMES SD PM RG 38412 RAFAEL FERNANDES FLEXA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016156483

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

MEM. N° 005/2015 – P2 12° BPM	3° SGT PM RG 27485 FÁBIO JOSÉ FLORENTINO SOARES SD PM RG 38444 ELIAS CHARLES FIGUEIREDO DA SILVA SD PM RG 39823 MÁRCIO CARVALHO DA SILVA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016011825
MEM. N° 650/2015 – 1ª Seção/14° BPM	CB PM RG 33020 EDUARDO DA SILVA LOBATO SD PM RG 38197 RENATO E SILVA SARMENTO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016156861
OF. N° 971/2015 – CorCPR I	2° SGT PM RG 23665 JOSIRES FERREIRA NOGUEIRA SD PM RG 33738 ANDERSSON LOPES DE LIMA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2015156120
OF. N° 123/2015 – TESOURARIA/5° BPM	1° SGT PM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO 3° SGT PM RG 22479 PAULO CEZAR DA SILVA SOUSA CB PM RG 33585 FRANK RODRIGUES DA SILVA SD PM RG 38452 DJALMA OLIVEIRA DA COSTA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2015149144
OF. N° 153/2015 – TESOURARIA/5° BPM	3° SGT PM RG 18194 JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA LAMEIRA 3° SGT PM RG 23472 ERINALDO MIRANDA DE SOUZA CB PM RG 34781 JONAS CUNHA BARBOSA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2015172903
OF. N° 127/2015 – TESOURARIAS/5° BPM	1° TEN 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA CB PM RG 34804 JOSE AUGUSTO MELO RIBEIRO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2015150554
OF. N° 056/2015 – 2ª Seção/CPR IX	CB PM RG 26905 MANOEL MESSIAS TAVARES VIEIRA SD PM RG 39760 BRUNO GONÇALVES CORREA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2015195515
OF. N° 971/2015 – CorCPR I	2° SGT PM RG 23665 JOSIRES FERREIRA NOGUEIRA CB PM RG 16708 RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016154868
MEM. N° 017/2016 – 2ª Seção/CIPFLU	CB PM RG 22239 JOSÉ IRANDI DA SILVA BLANS CB PM RG 28445 EDSON BARBOSA BRAGA SD PM RG 26239 FREDSON HOLANDA NUNES SD PM RG 36787 DOUGLAS ALBARADO DOS SANTOS	INDEFERID O ENVIADO À DP	2016081763
MEM. N° 004/15 – P2 12° BPM	3° SGT PM RG 22939 WANDERLEY MONTEIRO DO ROSÁRIO CB PM RG 32817 ELIÉZER DE ALMEIDA GAIA SD PM RG 39774 ANDERSON BARBOSA BARRETO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016011799
OF. N° 006/2016 – 2ª Seção/ 11°BPM	CB PM RG 25425 SEBASTIÃO SÉRGIO DOS SANTOS SOUSA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016158035
OF. N° 009/2016 – 2ª Seção /CPR IX	2° SGT PM RG 17690 ANTÔNIO DA SILVA ARAUJO CB PM RG 32285 JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MAUÉS SD PM RG 40134 FERNANDO RODRIGUES GONÇALVES	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016158103
OF. N° 009/2016 – 2ª Seção /CPR IX	SD PM RG 37116 RENAN RODRIGUES SOZAR SD PM RG 39866 WEVERTON CLAY RODRIGUES PEREIRA SD PM RG 40201 JOSUNEY LOBATO FERREIRA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016158243
MEM. N° 006/15 – P2 12° BPM	CB PM RG 26016 SIMONE SILVA CAMPOS CB PM RG 34901 ANTÔNIO EDER PALHETA MORAES SD PM RG 38455 HELLGTO JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016011787
OF. N° 003/2016 – 12° CIPM – 2ª Seção	3° SGT PM RG 26481 JUVÊNCIO OLIVEIRA BRITO FILHO SD PM RG 38643 MARLON BRENO FIGUEIRA DE SOUSA SD PM RG 38655 JONILSON GOMES DA SILVA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016029201

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

MEM. N° 050/16 – 2ª Seção/20ºBPM	3º SGT PM RG 17900 CLEBER MONTEIRO LEÃO CB PM RG 34709 IVAN VASCONSELOS MEIRELES SD PM RG 37670 MADSON DAMASENO DA SILVA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016014307
OF. N° 026/2016 – 1º BPM/P2	CB PM RG 24466 JOSÉ GUILHERME FERREIRA DUARTE JR CB PM RG 24500 RAIMUNDO LUZENILDO FERREIRA RAMOS	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016019666
OF N° 043/16 – P/2 10º BPM	1º SGT PM RG 19022 OSVALDO MORAES DE MELO 3º SGT PM RG 23004 DEONILSON AGUIAR COSTA CB PM RG 24578 MAURO AUGUSTO NASCIMENTO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016019796
MEM N° 069/16 – 2ªSeção/20º BPM	3º SGT PM RG 18032 CLAUDIO SOARES BORGES CB PM RG 34818 LUCRÉCIO DA SILVA TEIXEIRA SD PM RG 38994 ANTONIO DIEGO SILVA NASCIMENTO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016018208
OF N° 042/2016 – 1º BPM	1º TEN PM RG 32551 RÔMULO DOS SANTOS DA SILVA 3º SGT PM RG 22024 ALCINO CHAVES MENDES FILHO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016025193
OF N° 613/15 – 2ª Seção/20º BPM	3º SGT PM RG 16420 IVANILDO SOUZA DA ROCHA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016162371
MEM N° 107/16 – 2ªSeção/20º BPM	CB PM RG 23060 JOSÉ DE ARIMATÉIA BRITO DO NASCIMENTO CB PM RG 27349 RENIL DE ARAÚJO FERREIRA CB PM RG 34695 ROSIFLABSON DE LIMA BELO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016024213
MEM N° 108/16 – 2ª Seção/20º BPM	2º SGT PM RG 24279 CLÓVIS PINTO CARVALHO CB PM RG 23060 JOSÉ DE ARIMATÉIA BRITO DO NASCIMENTO CB PM RG 33212 EDERSON ALVES RABELO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016024235
OF N° 023/2016 – 1º BPM/P2	3º SGT PM RG 11913 CHARLEY LISBOA DAS CHAGAS 3º SGT PM RG 17943 JOAQUIM ROBERTO DA SILVA ALFAIA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016162569
OF N° 032/16 – P2 10º BPM	2º SGT PM RG 17301 ORLANDO POJO RIBEIRO CB PM RG 34650 RAFAEL RAMALHO DE SOUSA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016014501
OF N° 029/2016 – P4/29º BPM	3º SGT PM RG 17250 DORIEDSON GOMES DE MOURA SD PM RG 36554 JEFFERSON DE FIGUEIREDO DE MENEZES	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016020499
MEM N° 011/2016 – P2/31º BPM	2º SGT PM RG 17164 JUSCELINO SILVA NEGRÃO SD PM RG 38473 RICARDO DA COSTA DOS SANTOS	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016034124
MEM N° 043/16 – 2ªSeção/20º BPM	3º SGT PM RG 18015 SERGIO RODRIGUES DA SILVA SD PM RG 38936 HILTON CABRAL TÁVORA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016160297
OF N° 006/2016 – 3ªSec/2º BPM	CB PM RG 24198 EDINILSON SANTOS DE OLIVEIRA CB PM RG 27744 ROSEMIRO RIBEIRO ROSA SD PM RG 39133 JONATA FERNANDO DA SILVA MARGALHO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016160433
OF N° 327/2015 – TZ - BPRv	3º SGT PM RG 15480 OLIMAR LIMA DE SOUZA CB PM RG 32715 THIAGO MIRANDA MARINHO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016160563

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

OF N° 328/2015 – TZ - BPRv	2º SGT PM RG 21440 SILVIO FERNANDO FERRAZ DOS SANTOS 3º SGT PM RG 15480 OLIMAR LIMA DE SOUZA 3º SGT PM RG 17687 RENEVALDO DOS SANTOS BARATA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016160699
OF N° 017/2016 – TESOURARIA/5º BPM	3º SGT PM RG 15961 JURANDI PEREIRA DA SILVA LAMEIRA 3º SGT PM RG 22380 ANDERSON SOUZA MEDEIROS	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016160835

Obs.: Para maiores informações os interessados deverão procurar à Diretoria de Pessoal da PMPA.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS - MAJ QOPM
Chefe da Seção de Avaliação e Controle de Premiação Pecuniária

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 044/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADA: CAP QOPM RG 33484 ALINE MANGAS DA SILVA, da Corregedoria;

ESCRIVÃO: Providenciado nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar se houve alguma ilicitude durante uma abordagem policial militar efetuada no nacional IZIDORO JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA, ocorrida por volta das 01h45min do dia 25 de maio do ano em curso, na esquina da Rua Mucajás com 09 de janeiro, na cidade de Belém-PA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 junho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 045/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 29184 ALDEMI JOSÉ DE SOUZA CARNEIRO JUNIOR, do CG;

ESCRIVÃO: Providenciado nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar denúncia contida no Memorando n° 384/2016-CorGeral, onde relata um fato ocorrido no Distrito de Outeiro, cidade de Belém-PA, onde um jornalista de nome Fernando Araújo, teria sido impedido de realizar seu trabalho ao fotografar policiais militares agredindo um cidadão durante uma abordagem policial, no dia 08 de julho de 2015, em uma praia localizada no supracitado local, e teriam obrigado o profissional a apagar as imagens na Delegacia.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 junho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 054/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADA: CAP QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, do CIPOE;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar a denúncia no Ofício nº 67/16/MP/1ªPJM, onde cidadão não identificado, proprietário de “kit nets” localizados na Rua Heitor Costa nº 2011, no bairro Agua Boa-Outeiro, Distrito de Belém-PA, relata que um policial militar de nome C.Pereira teria arrombado o supracitado imóvel, e, posteriormente, teriam lhe ameaçado através do caseiro do imóvel, após saber que o relator havia procurado a Corregedoria da PM, fato ocorrido no dia 20 de março de 2016, por volta das 10h00min.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 055/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35477 RICHARD BATISTA DA COSTA, do CIOE;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar a denuncia contida no Ofício nº 070/16/MP/1ªPJM, onde a Senhora REGIANE SACRAMENTA TELES informa que policiais militares pertencentes ao efetivo do 24º BPM, que compunham a guarnição da viatura policial de prefixo nº 2412, teria abordado seu filho, o nacional RENAN TELES MENEZES, por volta das 00h30min do dia 09 de maio de 2016, em via pública, e na ocasião teriam lhe levado até a residência da relatora, localizada na Passagem Novo Continente nº 316, Bairro Pratinha I, Distrito Industrial de Icoaraci, na cidade de Belém-PA, com a intenção de revistarem o local em busca de drogas, não obtendo êxito, os conduziram até a delegacia do Bairro Tapanã, onde lhes pediram a quantia de R\$5.000,00 para que fosse liberado, onde foi alegado pela relatora que não dispunha de tal quantia, sendo que os policiais se apropriaram de uma quantia de R\$500,00 que estava sob a posse do supracitado cidadão.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 019/2016 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUZA, do 1º BPM.

OBJETO: Apurar o constante na documentação em anexo, onde há o relato do IPC AFONSO da Seccional de Outeiro que uma senhora identificada por Daniele teria sido

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

forçada a ter relações sexuais com dois policiais militares, fato este que não se consumou porque ela teria se jogado para dentro da viatura.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de junho de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N° 085/2015–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB).

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar, nos termos da Súmula n° 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar de n° 085/15-CorCPC, publicada em Adt ao BG n° 231, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Instaurar com máxima brevidade um Inquérito policial Militar; Providencie a CorCPC.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Ajudante Geral que publique a presente Portaria em Adt ao BG; Providencie a CorCPC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de agosto de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL

Presidente da CorCPC

SUBSTITUIÇÃO de ENCARGADO do IPM de Portaria N° 063/2015 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o TEN CEL QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, da Corregedoria, pelo MAJ QOPM RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, do 20º BPM, ficando este designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 028/2016-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

Belém - PA, 19 de julho de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 068/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24961 MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA, do BPCHOQUE;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar os fatos relatados pelo 2º SGT PM RG 16423 MAURICIO RÊGO, na PARTE S/N, de 01/07/2016, encaminhada à esta Corregedoria através do Of. nº 086/16-2ª Seção – BPCHOQUE (SIGPOL nº 2016126923), onde narra possível transgressão da disciplina atribuída ao CB PM MILTON, pertencente ao efetivo do 20º BPM, que durante uma Instrução de Controle de Distúrbio Civil - CDC, ministrada pelo SGT M. RÊGO, no dia 27/06/2016, aos alunos do Curso de Aperfeiçoamento Profissional – CAP realizada no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP da PMPA, teria agido de forma desrespeitosa com o instrutor

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 12 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 070/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27436 MARCIO VALÉRIO DE SOUZA, do 20º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar se houve alguma ilicitude cometida durante a apreensão do adolescente L.J.A.B., efetuada por policiais militares pertencentes ao efetivo do 1º BPM, por volta das 22h16min, do dia 22 de maio de 2015, na esquina da Rua Estélio Maroja com o Canal São Joaquim, Bairro Barreiro, na cidade de Belém-PA, sob a acusação de ter cometido o crime de roubo, onde, segundo o relator, os policiais teriam lhe agredido fisicamente.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de agosto de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 071/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30362 RODRIGO PATRICIO RIBEIRO HAMAD, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

OBJETO: Apurar o contido no BOPM n° 526/2016, onde o Senhor CLAUDIO LIMA PEREIRA informa que quatro policiais militares a paisana teriam invadido sua residência localizada no Bairro São João do Outeiro, distrito da Cidade de Belém-PA, enquanto dormiam, por volta das 01h30min do dia 23 de março do ano em curso, e teriam efetuado três (03) disparos de arma de fogo em cada um de seus dois filhos, os nacionais ALESANDRO FREITAS PEREIRA e SANDRO FREITAS PEREIRA, sendo que este veio a óbito, e aquele teria ficado paraplégico, e que, dentre os autores do atentado, estariam policiais pertencentes ao efetivo do 10º BPM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 26 de agosto de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA DE N° 007/16 - CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, e que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 32.551 ROMULO DOS SANTOS DA SILVA, do 1º BPM, em razão de apurar fatos relatados pelo senhor PAULO HUMBERTO CARMO DE LIMA, que informa ter sido agredido fisicamente pelo CB PM RG 28.514 HELENO ARNAUD CARMO DE LIMA, no dia 19 de janeiro de 2016, perante uma guarnição da Polícia Militar, devido um desentendimento que ambos tiveram no trânsito, na esquina da Avenida Pedro Miranda, esquina com Travessa Humaitá, no bairro da Pedreira.

RESOLVO:

1- concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos investigados há indícios de crime comum por parte do CB PM RG 28.514 HELENO ARNAUD CARMO DE LIMA, e indícios de crime Militar atribuído ao SGT PM RG 19.493 JOSÉ NAZARENO DE ALENCAR MARTINS, do CIPOE, pelo fato de ter sido o primeiro a chegar à ocorrência e ter presenciado a agressão sem tomar as devidas providências.

3 – Solicitar a publicação em Aditamento ao Boletim Geral a presente solução. Providencie a Providencie a CorCPC;

4 - Remeter a 1ª via dos Autos do IPM a JME. Providencie a CorCPC;

5 – Arquivar a 2ª via dos Autos do IPM no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 31 de Agosto de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 081/16 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP PM RG 33510 SÉRGIO GOMES DE LIMA NETO, do 20º BPM,

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

com o escopo de investigar as circunstâncias e a materialidade da denúncia formulada por JESSICA DE SOUZA SILVA, através do BOPM N° 779/15, em que teria sido vítima de arbitrariedades por parte de policiais militares do 10º BPM, no dia 20/10/15, no Distrito de Icoaraci, nesta cidade.

RESOLVE:

1 – Concordar com conclusão do encarregado do IPM, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial militar, pois não há evidências materiais que ratifiquem a denúncia formulada pela nacional JESSICA DE SOUZA SILVA.

2 - Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 05 de agosto de 2016

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 055/2016 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 28709 ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO, da APM;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 29 de abril de 2016, onde conforme relatos da senhora Alcione Gonçalves, policiais militares da ROTAM, teriam agredido fisicamente e cometido outras arbitrariedades ao nacional Atos Gabriel Gonçalves, filho da referida senhora;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA N° 056/2016 – IPM/CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, face o constante no Ofício n° 095/2016/MP/1ª PJM, SINP N° 000896/104/2016 e anexos.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

Art. 1° - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), apurar as denúncias feitas pelo nacional Maurício Santos da Silva, o qual relata ter sido agredido por policiais militares da CIOE, no momento em que foi preso, conforme consta na documentação em anexo;

Art. 2° - Designar o CAP QOPM RG 33451 HENDERSON RODRIGUES COSTA, da CIPC, como Presidente das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° – Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4° - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA DE PADS N° 047/2016/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 16978 GLAUBSON FIGUEIREDO DA SILVA, do 21° BPM;

ACUSADO: CB PM RG 32.456 SANDRO ODILON SOUSA XERFAN, do 21° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 29 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

RESENHA DE PORTARIA N° 058/2016 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 21.188 EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS, da Corregedoria;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 31 de julho de 2016, envolvendo um policial militar da CCS/QCG, o qual teria no momento em que conduzia um veículo pela Travessa Tiradentes, atropelado um moto-taxista e ainda ter atingido a senhora ELZA, de 75 anos, que caminhava pela calçada, e ainda de não ter prestado socorro às vítimas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 01 SET 2016

RESENHA DE PORTARIA Nº 061/2016 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA, do DGO;

FATO: apurar os fatos referentes ao lapso temporal para a tramitação da documentação, relacionada a operação denominada “A Caminha da Justiça 2015”;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 062/2016 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e face o constante no Mem. 566/2016-CorCPRM, BOPM Nº 207 e 208/2016-Registro-Corregedoria e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 22 de março de 2016, por volta das 12h, na rodovia Mário Covas, onde policiais militares teriam violado o domicílio das senhoras Dhulyana Moraes da Cruz Souza e Sueli do Socorro da Silva Campos e ainda cometido outras arbitrariedades a familiares das referidas senhoras, conforme consta na documentação em anexo;

Art. 3º - Designar o TEN CEL QOPM RG 20125 LENO MÁRCIO BARROS DO CARMO, do EMG, como Presidente das investigações referentes à presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 4º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 26 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

NOTA PARA BG N° 080/2016 – CorCME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Portaria de Sobrestamento da SIND n° 007/2016-SIND/CORCME.

Retifico a publicação da Portaria de Sobrestamento da SIND n° 007/2016-SIND/CorCME, de 30 de Agosto de 2016, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 166 de 01 de Setembro de 2016, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 047/2016-SIND/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 18.145 ADAIR ALVES DA SILVA, foi nomeado Encarregado da SIND n° 007/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, está no aguardo da Carta Precatória com os quesitos listados na mesma para fazer juntada aos autos do procedimentos e dar a continuidade a esta apuração Conforme exposto no ofício n° 05/2016–SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 007/2016-SIND/CorCME, no período 13 de Agosto à 13 de Setembro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de Agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

LEIA-SE:

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 007/2016-SIND/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 18.145 ADAIR ALVES DA SILVA, foi nomeado Encarregado da SIND n° 007/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, está no aguardo da Carta Precatória com os quesitos listados na mesma para fazer juntada aos autos do procedimentos e dar a continuidade a esta apuração Conforme exposto no ofício n° 05/2016–SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 007/2016-SIND/CorCME, no período 13 de Agosto à 13 de Setembro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 01 SET 2016

Belém-PA, 30 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 081/2016 – CorCME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Portaria de Sobrestamento da SIND nº 008/2016-SIND/CORCME.

Retifico a publicação da Portaria de Sobrestamento da SIND nº 008/2016-SIND/CorCME, de 30 de Agosto de 2016, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 166 de 01 de Setembro de 2016, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 004/2016-SIND/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 24.371 MARCELO JEFFERSON SILVA DA SILVA, foi nomeado Encarregado da SIND nº 004/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude deste signatário, está encarregado de outro procedimento. Conforme exposto no ofício nº 001/2016-SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 004/2016-SIND/CorCME, no período 19 de Agosto à 19 de Setembro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 30 de Agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

LEIA-SE:

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 008/2016-SIND/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 24.371 MARCELO JEFFERSON SILVA DA SILVA, foi nomeado Encarregado da SIND nº 008/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude deste signatário, está encarregado de outro procedimento. Conforme exposto no ofício nº 001/2016-SIND/CorCME.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 008/2016-SIND/CorCME, no período 19 de Agosto à 19 de Setembro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de Agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA N° 040/2016 - PADS/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que a SUBTEN PM RG 17.128 CÉLIA ARAUJO DA COSTA, do EMG, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir a SUBTEN PM RG 17.128 CÉLIA ARAUJO DA COSTA, do EMG, pelo SUBTEN PM RG 20.631 DENIS BARBOSA PAMPLONA, do CFAP, o qual fica designado como encarregado do PADS de Portaria n° 040/2016 – PADS/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que lhe competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de Agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA N° 050/2016 - SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o 3° SGT PM RG 21.718 JEREMIAS DA SILVA BRITO, do RPMON, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração, conforme exposto no Of. n° 050/2016-2ª Seção/RPMON.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o 3° SGT PM RG 21.718 JEREMIAS DA SILVA BRITO, do RPMON, pelo 2° SGT PM RG 28.602 JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS OLIVEIRA, do RPMON, o qual fica designado como Encarregado da SIND de Portaria n° 050/2016 – SIND/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 01 SET 2016

Art. 2º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 004/2016-SIND/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 24.371 MARCELO JEFFERSON SILVA DA SILVA, foi nomeado Encarregado da SIND nº 004/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude deste signatário, esta encarregado de outro procedimento. Conforme exposto no ofício nº 001/2016–SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 004/2016-SIND/CorCME, no período 19 de Agosto à 19 de Setembro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de Agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 047/2016-SIND/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 18.145 ADAIR ALVES DA SILVA, foi nomeado Encarregado da SIND nº 007/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, esta no aguardo da Carta Precatória com os quesitos listados na mesma para fazer juntada aos autos do procedimentos e dar a continuidade a esta apuração. Conforme exposto no ofício nº 05/2016–SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 007/2016-SIND/CorCME, no período 13 de Agosto à 13 de Setembro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

Belém-PA, 30 de Agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG N° 078/2016 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 041/2016 IPM- CorCME

Concedo a 1º TEN QOPM RG 35490 ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA , 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício n° 009/2016-IPM.

Belém-PA, 29 de Agosto de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 034/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15.132 JERFESON MARIANO LIMA CAMPOS, do FUNSAU.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 09 de fevereiro de 2014, por volta das 08h45min, na Av. Almirante Barroso e relatados por Gilvan Soares Monteiro ocasião em que teria sido vítima o de atropelamento por uma viatura do BPOT.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indício de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar por parte dos militares envolvidos na ocorrência, uma vez que o ciclista acidentalmente esbarrou na lateral da viatura, fato que observado pela guarnição militar, foi de imediato prestado os primeiros socorros a vítima.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 041/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35.515 MAXWELL MATOS DE SOUSA, do BPCHQ.

FATO: Apurar denúncia de agressão física cometida por um policial militar de folga, ocorrida no dia 19 de novembro de 2011, por volta das 17h, na Rua Sebastião, próximo a Avenida Senador Lemos, durante a prisão do nacional Fernando Douglas Silva Santos.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indício de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 24.134 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do BPO, em virtude de inexistência de um conjunto probatório mínimo que possa materializar a conduta delitiva presente na denúncia.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 044/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 25.445 ESAÚ RABELO MARTINS, do RPMON.

FATO: Apurar denúncia de violação de domicílio e furto praticado em desfavor do nacional Gelson Marcos Fonseca Wamburg, no bairro Parque Verde, e que teria envolvimento de um policial militar do efetivo da CIPFLU.

INVESTIGADO: Policial Militar da CIPFLU.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e que seja providenciada a instauração de Inquérito Policial Militar para subsidiar uma melhor elucidação

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

dos fatos, disponibilizando ao encarregado todas as prerrogativas do Código de Processo Penal Militar.

2- SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- PROVIDENCIAR a instauração de IPM para apuração dos fatos. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

5- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação, informando o número do IPM e o encarregado do procedimento. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 049/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 17.911 MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA, da DP.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 08 de maio de 2014, por volta das 12h, que se utilizando do telefone de emergência 190 para tratar de assunto particular, teria proferido ofensas e outros impróprios a seu superior.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – DISCORDAR em parte da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que consta nos autos indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 23.456 ALEXANDRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do 24º BPM, por ter utilizado palavra de baixo calão contra seu superior hierárquico, o SUB TEN BM RG 1759154 ITAMAR PONTES CHAVES, quando este estava de serviço no CIOP.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- PROVIDENCIAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a CorCPC;

4- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

5- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 061/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 20.631 DENIS BARBOSA PAMPLONA, do CFAP.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 03 de abril de 2014, por volta das 17h30min, no bairro do Icuí-Guajará, Município de Ananindeua, relatados pelo Sr. Gerson dos Santos Guimarães.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indício de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar por parte dos militares do BPOT envolvidos na ocorrência, uma vez que o ofendido não compareceu as três vezes em que foi intimado para prestar depoimento, e tampouco houve provas testemunhais e/ou documentais que comprovassem as denúncias.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1ª via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 065/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23.353 RICARDO JOSÉ MENDES DE SOUZA, da CIPFLU.

FATO: Apurar a autoria e materialidade da denúncia relatada por Raimundo Nazareno Pereira Cardoso, ocorrida no dia 24 de maio de 2014, por volta das 14h30min, no bairro da Sacramento e que teria o envolvimento de um policial militar de folga.

INVESTIGADO: Policial Militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 24.134 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do BPOT, pois consta nos autos que o referido militar não estava no local da ocorrência, tendo seu nome citado somente quando do levantamento da placa veicular, o qual constatou ser de sua propriedade, tendo o militar procurado a DEMA para prestar os esclarecimentos cabíveis.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e a 1ª via remeter à JME. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 067/2014 – SIND/CorCME
ENCARREGADO: SGT PM RG 22.575 LUIZ ELENO DA SILVA MODESTO.

FATO: Apurar fatos ocorridos no dia 16 de junho de 2013, por volta das 14h30min, no bairro Distrito Industrial, onde policiais militares teriam agredido fisicamente dois adolescentes sob suposta alegação de venda de entorpecentes.

INVESTIGADO: Policiais militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos militares investigados, uma vez que mesmo após diligências e de posse do Exame de Corpo de Delito, que constatou escoriações nas vítimas, não foi possível atribuir a autoria, em virtude da Srª Iolanda não comparecer acompanhada dos menores, supostas vítimas, a fim de serem ouvidos e realizarem o reconhecimento fotográfico dos possíveis autores .

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e a 1ª via remeter à JME. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 070/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13.656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA, do 10º BPM.

FATO: Apurar denúncia relatada por Adriana Pinheiro Vieira, ocorrida no dia 20 de fevereiro de 2014, por volta das 09h00min, no bairro da Guanabara, Município de Ananindeua, e que teria o envolvimento de um policial militar.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 3º SGT PM RG 12.571 JOSÉ GUILHERME ANJOS DE SOUZA, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que possa materializar a conduta dolosa em desfavor do militar.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e a 1ª via remeter à JME. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 077/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17.277 BENEDITO CARLOS SENA GAMA, do RPMONT.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 18 de abril de 2014, por volta das 13h00min, no bairro do Tenoné, onde o Sr. Sinval Menezes Pereira Filho relata ter sido vítima de agressão física e danos materiais cometidos por um policial militar.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – DISCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que consta nos autos autoria e materialidade das agressões sofridas pela vítima e mesmo que haja desistência da mesma em prosseguir com as apurações, o crime cometido é de Ação Pública Incondicionada a Representação, destarte houve indício de crime e transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 27.355 EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- PROVIDENCIAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

5- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 078/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 28.017 VALDO JOSÉ MEDEIROS DE MELO, do EMG.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 19 de junho de 2014, por volta das 12h00min, no Município de Acará/PA, onde um policial militar relata ter sido vítima de agressão física e ameaça cometida por outro militar.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 3º SGT PM RG 22.048 IRAN COSTA DA COSTA, do 21º BPM, pois consta nos autos filmagem do ocorrido, não sendo visualizadas agressões verbais ou físicas, bem como não foi realizado na vítima Exame de Corpo de Delito que pudesse materializar o possível delito praticado.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e a 1º via remeter à JME. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 079/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12.705 JONATHAS EDWARD MARTINS DO ESPIRITO SANTO, da BMUS.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 29 de abril de 2014, por volta das 06h,00min, no bairro do Icuí-Guajará, Município de Ananindeua, relatados pela Srª. Patrícia Gomes Santana, de que teria sido vítima de perseguição e ofensas perpetradas pelo seu ex-companheiro, que é policial militar.

INVESTIGADO: Policiais militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indício de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar por parte do SD PM RG 26.901 ALAN PATRICK VILHENA DOS SANTOS, pois não ficou confirmado nos autos qualquer ilicitude por parte do militar.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

Belém-PA, 29 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 080/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: CAP PM RG 33.450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB, do 1º BPM.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 13 de junho de 2014, por volta de 01h00min, no Município de Soure, em que o Sr. Alan Carlos Vaz Brasil relata ter sofrido lesão corporal e ameaça por parte de policiais militares.

INVESTIGADO: Policiais militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos militares: 2º SGT PM RG 14.947 ROBSON BERNARDES DAS MERCÊS, CB PM RG 34.452 JEFFERSON PATRICK FERREIRA DIAS, CB PM RG 35.376 LUCIVAL LEMOS TAVARES e SD PM RG 36.540 DAVID BRITO DE ATAIDE, todos do BPOT, uma vez que se constatou uma fragilidade nas acusações, pois nenhuma das testemunhas arroladas pela vítima presenciou possíveis agressões físicas ou subtração de algum pertence das pessoas abordadas.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e a 1ª via remeter à JME. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 081/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 22.581 MOISÉS COSTA DE LIMA, do CITEL.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 05 de julho de 2014, por volta das 21h00min, no bairro de Águas Lindas, Município de Ananindeua, relatados por Márcia de Lima Sales, ocasião em que um policial militar teria ameaçado e agredido fisicamente o Sr. Roberto Martinez de Sousa e Sandra Martinez de Sousa, bem como, ofendido a relatora.

INVESTIGADO: Policial militar.

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – DISCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que consta nos autos autoria e materialidade das agressões sofridas por uma das vítimas, o Sr. Roberto Martinez de Sousa, com provas testemunhais e periciais do fato, portanto há indício de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao 2º SGT PM RG 12.843 CLEMENTINO SILVA DE LIMA, a disposição do TJ/PA.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- PROVIDENCIAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 082/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º SGT R/R RG 12.196 LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DE MOURA, do CIP.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 21 de julho de 2014, por volta das 17h,00min, no bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua, relatados por Nalcileia Gonçalves Braga, onde seu filho menor de idade, G.B.S, teria sido vítima de ameaça, abuso de autoridade e outros ilícitos cometidos por policiais militares do efetivo do BPOT.

INVESTIGADO: Policiais militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indício de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar por parte dos militares investigados, uma vez que a denunciante informa em seu termo de declaração que realizou o BOPM para se respaldar de futuras ameaças, fato que não ocorreu, portanto não apresentou testemunhas e outras provas que pudessem confirmar algum delito, bem como não consta nos autos provas periciais que venham a incriminar os acusados.

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 083/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21.166 FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 27 de junho de 2014, no bairro da Pedreira, onde o Sr. Dimas Calmon de Araújo relata ter sofrido, juntamente com seu funcionário, ameaça e abuso de autoridade cometido por um policial militar.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indício de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar por parte do MAJ QOPM RG 12.774 KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES, pertencente ao efetivo da CIOE, em virtude de inexistência de um conjunto probatório mínimo que possa materializar a conduta delitiva presente na denúncia.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 092/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35.483 ÉNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, do RPMON.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 21 de setembro de 2014, por volta de 16h00min, relatados pela Srª ANA CARLA SILVA DE ABREU, onde denuncia ter sido vítima de agressão física e ameaça, juntamente com seu filho menor de idade, MMSB, tendo como acusado um policial militar, ex marido da denunciante.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indício de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 20.609 RAIMUNDO DE ABREU, uma vez que as provas coligidas aos autos, tanto as testemunhais quanto o vídeo dos fatos, não demonstraram ratificar o teor das denúncias.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 093/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17.170 SALUSTRIANO BOSCO REIS, do BPCHQ.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 21 de outubro de 2014, por volta das 20h00min, em que a Srª Debora Camila Alencar da Silvan teria sofrido ofensas e ameaças por parte de uma policial militar.

INVESTIGADO: Policial Militar da DP.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

por parte da CB PM RG 35.398 VIVIA CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo da DP, corroborando as testemunhas ouvidas nos autos e os relatos das partes envolvidas.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e a 1ª via remeter à JME. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 054/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADA: CAP RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do BPGDA.

FATO: Investigar os fatos narrados no Ministério Público Militar pelo Sr. Wladimir Tabajara de Araújo Tapajós, o qual declara que no dia 25.04.2011, por volta de 10h15min foi procurado por um SD PM, e que o militar teria pedido para o declarante que roubasse três armas de fogo, sendo duas pistolas calibre .40 e um revólver calibre 38, para isso receberia certa quantia em dinheiro, caso o Sr. Wladimir Tabajara não fizesse o roubo, o SD PM ameaçou "armar" para o declarante retornar para cadeia.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de agosto de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL

Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 047/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13679 JOSÉ AUGUSTO SILVA DE PAULA, da CIEPAS.

ORIGEM: Avocação de SIND de PT n° 005/2016-2ª Seção/CIPTUR e o BOPM n° 464/2016.

ACUSADO: CB PM RG 25828 JEAN KLEBER FELIPE DA SILVA, da CIPTUR.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 25828 JEAN KLEBER FELIPE DA SILVA, por ter, em tese, no dia 25.06.2016, por volta de 15h00, no Terminal Hidroviário de Belém, ameaçado e proferido palavras de baixo calão a funcionários da ARCON, ocasionando tumulto e atraso na viagem, ao ser

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

impedido de viajar por encontra-se em tese com sintomas de embriaguês e sem bilhete para viagem.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 23 de agosto de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 010/16 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19945 ARTUR DOS SANTOS JUNIOR, do BPE.

2. ORIGEM: Mem N° 249933/2016/SUSIPE e o Ofício n° 816/2016 – DAP/SUSIPE.

3. OBJETO: investigar os fatos narrados em documento anexo, onde consta que um policial militar do efetivo do BPE, no dia 14/06/2016, por volta de 18h, teria ameaçado, por telefone o servidor da SUSIPE, Mario Pinheiro Guedes Neto, da central de Triagem da Marambaia em razão da transferência de um interno que é filho do militar para o PEM III.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de agosto de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CoeCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 011/16 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 3º SGT RG 25912 MARCELO GEOVANI FREITAS DA LUZ do BPOP.

2. ORIGEM: Mem. N° 170/2015-CORCPC/DV e seus anexos.

3. OBJETO: investigar os fatos narrados em documento anexo, onde consta que o Sr. Robson Araújo dos Santos, no dia 10.11.2011 por volta das 23h30min, teria sido agredido fisicamente por um policial militar, que trabalha como mototaxista na cidade de Marituba.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de agosto de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 012/16 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 3º SGT RG 28218 Hélio Márcio Araújo Farias, do BPOP.

2. ORIGEM: Ofício n° 048/2015 e no BOPM N° 331/2015 e seus anexos.

3. OBJETO: investigar os fatos narrados no BOPM no 331/2015, no qual a Sra. Flávia Andréa Pereira de Souza relata que, no dia 21 de janeiro de 2014, por volta das 09h13min, ocorreu um homicídio, tendo como vítima o esposo da denunciante, o nacional Gleydson Gomes, sendo que esta se encontrava próximo ao corpo quando o CB PM R.

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

GOMES pediu os documentos da relatora, os quais foram devolvidos no mesmo dia. Posteriormente, a denunciante soube que um cidadão teve sua prisão decretada devido o relato contido no BOP no 0/201.000316-1, de 21 de janeiro de 2014. A denunciante afirma que nunca esteve em delegacia prestando depoimento acusando alguém e que acredita que teve sua assinatura forjada pelo CB PM R. GOMES, tendo sido encaminhada ao Renato Chaves, para exame grafotécnico, conforme Ofício no 048/2015.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG N° 107/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguinte processo e procedimentos:

PORTARIA DE PADS N° 045/2016/PADS-CorCPE, fica sobrestado o devido procedimento no período de 18.08.16 a 05.09.16, em virtude do constante no Of. nº 065/2016-PADS-CorCPE-P2, cujo Presidente é o CAP QOPM RG 20.665 ISAQUE COSTA RODRIGUES.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG N° 108/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM N° 041/16-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o 1º TEN QOAPM RG 23.544 MARCIO ANTONIO SILVA ROCHA, Ref. Ofício nº 014/2016-IPM.

Belém-PA, 29 de agosto de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 01 SET 2016

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 033/2016–PADS/Cor CPE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 033/2016-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19945 ARTUR DOS SANTOS JUNIOR, do BPE.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CESAR MAIA MONTEIRO, do CIP.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ NETO, OAB nº 14426.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado através da Portaria nº 033/2016-PADS/CorCPE;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, esposada às folhas 102 a 103, e decidir, com base no conjunto probante carreado aos autos, que restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CESAR MAIA MONTEIRO, do CIP, em razão de ter atrasado a entrega dos autos conclusos da Sindicância de Portaria nº 002/2013-CorCPR VI, da qual era encarregado, tendo recebido tal Portaria em 08 de maio de 2013 e feito sua devolução à autoridade delegante em 26 de junho de 2014, sem qualquer diligência instrutória, não tendo alegado motivos que justificassem sua conduta. Posto isto, o policial militar acusado infringiu os incisos IV, V, VII, VIII, XI, XVIII, XXXVI e XXXVII, do art. 18; além de estar incurso nos incisos XX, XXIV, XLIV, LVIII, do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2. Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado feriu o sentimento do dever. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, haja vista que possui cinco punições disciplinares, porém possui também vários elogios, encontrando-se no comportamento EXCEPCIONAL, em mais de 30 anos de efetivo serviço prestado à Corporação; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que o mesmo agiu com desídia; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, em razão de ter agido com premeditação; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta do acusado pode servir de exemplo negativo para seus pares e subordinados;

3. **PUNIR** o 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CESAR MAIA MONTEIRO, do CIP, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstância atenuantes previstas nos incisos I e II do artigo 35, e com circunstâncias

agravantes previstas nos incisos II e VIII do artigo 36, tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM). **Fica PRESO POR 19 (DEZENOVE) DIAS.** Solicitar ao Chefe do CIP, que cientifique o sancionado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

4. SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

6. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 035/2016–PADS/CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso IV, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 035/2016-PADS/CorCPE, presidido pela 3º SGT PM RG 19738 SILVANA MELO BEZERRA, da CIPOE, que apurou indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pelo CB PM RG 27403 ROSIVALDO PANTOJA DA CRUZ, em razão do esposado no Relatório de serviço do Oficial Corregedor de Dia, serviço do dia 09 para 10 de novembro de 2013, no qual consta que o CB PM ROSIVALDO teria, em tese, faltado ao serviço para o qual estava previamente escalado como motorista no dia 09/11/2013 (2º turno). Posto isto, o referido policial, teria incorrido em tese, no artigo 18, VII, XI, XXXVI e XXXVII, além de estar incurso no artigo 37, XXVIII, e L, constituindo-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, podendo ser punidos com até 30 (trinta) dias de prisão, conforme artigo 50, alínea “c”, I, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06);

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 27403 ROSIVALDO PANTOJA DA CRUZ, da CIPOE, posto que o referido policial apresentou na Secretaria da Corregedoria atestado médico que justificou sua impossibilidade de comparecimento ao serviço do dia 09/11/2013 (2º turno);

2. SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 005/16-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 005/16-Cor CPE, de 02/05/2016.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 19945 ARTUR DOS SANTOS JÚNIOR, do BPE.

FATO: investigar os fatos narrados em documento anexo, onde o CB PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO do BPE, quando de serviço na Guarda do Complexo da PM situado na AV. Brigadeiro Protásio, teria em tese, abordado de maneira excessiva por volta das 08h30, o veículo Oficial que conduzia o Exmº Sr. Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre, quando este tentava adentrar ao referido complexo PM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado das Diligências, uma vez que não houve indícios de crime, porém houve indícios e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO, do BPE, por ter, em tese, agido de forma irregular e incompatível com a doutrina policial militar, faltando-lhe a serenidade exigida pelo art. 217 do RISG, ao abordar um veículo oficial do Tribunal de Justiça, devidamente identificado, batendo em sua lataria, por volta das 08h30min do dia 19 de abril de 2014, quando este tentava ter acesso ao Tribunal de Justiça utilizando a entrada que dá acesso ao complexo de unidades da PM, na Av. Brigadeiro Protásio;

2. INSTAURAR processo administrativo disciplinar em desfavor do CB PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO, em razão dos fatos acima descrito. Providencie a CorCPE;

3. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

5. ARQUIVAR a 2ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

6. REMETER a 1ª via dos autos desta Sindicância à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 020/2016-CorCPE

Das investigações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que tiveram como Encarregado o 1º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, da 14ª CIPM, com o fito de investigar os fatos narrados pelo senhor ANTÔNIO DA TRINDADE BARROS, o qual acusa um policial militar de, na cidade de Bujarú, no dia 18 de dezembro do ano de 2014, com visíveis sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, ter agredido seu filho PEDRO com uma faca, o atingindo no abdômen e em seguida efetuado disparo de arma de fogo, o alvejando nas costas, tendo PEDRO, devido aos ferimentos, evoluído a óbito no Hospital Metropolitano;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que houve indícios de crime atribuído ao 3º SGT PM RR RG 8835 JONAS REIS BARROS DE VILHENA, do CIP, embora possivelmente amparado por excludente de ilicitude, entretanto o fato já está sendo apurado, na esfera penal, pela Vara Única de Bujaru, através do Processo nº 0000444-95.2015.8.14.0081.

2. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM RR RG 8835 JONAS REIS BARROS DE VILHENA, do CIP, por, no dia 18 de dezembro de 2014, por volta das 18h, estar portando uma pistola calibre 380, usada na ação que vitimou o nacional PEDRO ANTÔNIO LIMA BARROS, sem o devido registro em nome do graduado acima, de acordo com declarações por ele prestadas, apesar de as circunstâncias indicarem que sua ação se deu amparada em excludente de ilicitude. Providencie a CorCPE;

3. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;
Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 106/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

INFORMAÇÃO:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 1º TEN QOPM RG 36270 ELTON RIBEIRO DOS SANTOS, informou que designou o SUB TEN PM RG 24756 LOURENÇO ANTONIO CORDEIRO NETO do 25º BPM, como escrivão do IPM de PT nº 040/16/IPM/CorCPE, Ref. Ofício nº 001/16-IPM.

SOBRESTAR os seguinte processo e procedimentos:

PORTARIA DE SUBST PADS Nº 079/2014/PADS-CorCPE, fica sobrestado o devido procedimento no período de 20 a 28 de AGO de 2016, em virtude da solicitação contida no Of. Nº 009/16-PADS, cujo Presidente é o TEN CEL QOPM RG 21175 MAURO MOREIRA MATOS.

Belém-PA, 24 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM
RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 030/2016- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Relatório de Patrulha Preventiva de Qualidade do serviço de 23 p/ 24 AGO 2016, e demais documentos anexos (TERMO DE DECLARAÇÕES DO SD PM RG 39632 VICTOR FERREIRA LAURENTINO, Auto de Apresentação e Apreensão PT 940, nº série SFY56745 e Auto de Apresentação e Apreensão da PT 940, nº de série SHM77318, SIGPOL: cópia impressa da Visualização dos dados de Marcio José Soares Farias, OF nº 2015/2016-P2-21º BPM, e anexo; Parte Especial s/nº/2016, de lavra do 1º TEN QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES);

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, da CORREG PMPA;

FATO: Investigar os fatos ocorridos na manhã do dia 23 AGO 2016, por ocasião do atendimento de uma ocorrência, no Campo do Bom Sucesso, Bairro Das Flores – Benevides, estando de serviço o CB PM RG 32939 MARCIO JOSÉ SOARES DE FARIAS e SD PM RG 39632 VICTOR FERREIRA LAURENTINO, ambos do 21º BPM, sendo que no momento de uma abordagem a um suspeito o CB PM Márcio foi baleado pelo suspeito, que desferiu vários disparos contra os PM e conseguiu se evadir, sendo dado socorro ao CB PM, o qual foi hospitalizado e passou por cirurgia, entretanto não resistiu aos ferimentos, afluindo ocorrendo o óbito do PM na tarde desse mesmo dia.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de agosto de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
RG 18344 – PRESIDENTE DA CORCPRM

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 01 SET 2016

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 086/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17318 SIDNEY COSTA.

ORIGEM: face do Of. nº 831/16-P/1-6º BPM e seus anexos (Mem. nº 246/2016-CorCPRM, BOPM nº 856/2015, Certidão de Batismo, Nota Fiscal do Aparelho Celular, Certidão de Nascimento, Declaração de Compra de Fiscal de caixa, BOP nº 00008/2015.101555-3 e Mídia Ref. Ao BOPM nº 856/2015). SIG. (2016021689).

OBJETO: Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes no BOPM nº 856/2015 no qual o Sr. WALCINEY MENEZES RIBEIRO relatou que no dia 30 de novembro de 2015, por volta das 07h30min, teria sido abordado, em frente à Escola NEP-Icoaraci pelo CB PM RG 24610 DENILSON PEREIRA COSTA, pertencente ao 6º BPM, na ocasião o referido militar se encontrava de serviço em uma viatura da PMPA, e que teria ido buscar a filha que estuda na mesma escola em que a filha do denunciante, nesse momento o militar teria perguntado se o denunciante era pai da menor S.C.N.R., e se ela estudava naquela escola, diante da resposta positiva o CB PM DENILSON informou que um aparelho celular, pertencente à sua filha havia sido furtado há 04 meses, no interior da escola, e que segundo o militar, o referido aparelho já havia sido rastreado pela Polícia civil, e afirmou que o local onde o aparelho celular se encontrava, se tratava do endereço do denunciante, o qual lhe informou que sua filha, havia encontrado um aparelho celular no Portal da Amazônia. O CB PM DENILSON teria ido até sua residência e na portaria teria dito que estaria ali por conta de um furto de um aparelho celular praticado pela a filha do Sr. WALCINEY, e ao chegar ao apartamento o policial teria constatado de que não se tratava do mesmo aparelho em questão, e mesmo diante dos fatos, o Militar ainda insistia de que a filha do denunciante teria furtado tal objeto de sua filha, e em seguida teria alterado a voz com todos presentes na residência.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de agosto de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 087/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19937 RUI VILHENA GONÇALVES .

ORIGEM: Mem. nº 497/2016-CorCPRM e seus (Mem. Geral nº 083/16-CorCPE, BOPM Nº 278/2015, Nota Fiscal da motocicleta DAFRA SPEED 150 CC, BOP nº 00541/2015.000367-9 e Of. nº 1552/16-P/1/6º BPM). SIG. (2015161163).

OBJETO: Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes no BOPM Nº 278/2015 no qual a Sra. LUCILENE SANTOS PINHEIRO, relatou que no dia 07 de maio de 2015, na UPP do Icuí ,na ocasião teria, em tese, repassado uma motocicleta particular de modelo DAFRA SPEED 150 CC/ COR VERMELHA para o policial militar, o SD

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 01 SET 2016

PM RG 36468 SALATIEL DA CUNHA MOURA, do 6º BPM, amigo da denunciante, para que vendesse o veículo, no entanto já havia passado 03 meses que a moto estava em posse do militar, e teria pedido para que o mesmo lhe devolvesse, mas ele lhe informara de que havia repassado a motocicleta para um amigo, o qual iria vendê-la, mas esse amigo teria sofrido um acidente com a referida motocicleta e estaria apreendida na UPP do Icuí. A denunciante teria resgatado a motocicleta, mas a mesma estaria inutilizada devido ao acidente

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de agosto de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 088/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17250 DORIEDSON GOMES DE MOURA.

ORIGEM: Of. nº 171/2015-CART/DCRIF e seus anexos (T.C.O. Nº 346/2015.000465-1, BOP Nº 00346/2015.000323-4 e Cópia da identidade do SD PM RG 38836 ALAN FRANÇA DOS SANTOS). SIG. (2015187541).

OBJETO: Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes no B.O.P. nº 00346/2015.000323-4, na ocasião o Escrivão de Polícia Civil JUKIMAH GARCIA SENA, teria sido Desacatado pelo SD PM RG 38836 ALAN FRANÇA DOS SANTOS, do 29º BPM, durante seu plantão de serviço na Seccional Urbana de São Brás, no dia 09 de novembro de 2015, onde o EPC citado ao norte, estaria procedendo um T.C.O. em desfavor do tio do policial militar, e no momento o mesmo teria interferido no referido procedimento.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de agosto de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 089/2016-CorCPRM.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 11835 JOÃO BOSCO VEITAS DE SOUSA .

ORIGEM: BOPM Nº 342/2016. SIG. (2016098279)

OBJETO: – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes no BOPM Nº 342/2016, no qual o Sr. CARLOS JORGE DA SILVA AZEVEDO, relatou que no dia 07 de maio de 2016, por volta de 00h00min, no Conj. Terra Santa, R. União nº 01, no momento em que estava em seu estabelecimento comercial, parou uma viatura da PMPA de prefixo 0628, composta por dois policiais militares, e que um deles teria perguntado ao denunciante quem era o dono do estabelecimento, o qual afirmou ser seu, e que em seguida um dos policiais de nome SGT PM CHUQUE, teria descido da Viatura com uma arma de fogo

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

em mãos, informando que levaria a máquina de jogo de moedas, a qual continha R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais), e que mesmo com os questionamentos do denunciante o SGT PM CHUQUE teria se apropriado do bem, informando que levaria para o Comando Geral.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de agosto de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 076/16 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/2016-SIND, de 29 de agosto de 2016, em que o 3º SGT PM RG 14653 MOISÉS FREITAS DA SILVA, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 29 de agosto 2016 a 10 de setembro de 2016, em virtude de estar em fase de conclusão da PT de SIND nº 069/16-CorCPRM..

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 076/16 - CorCPRM no período de 29 de agosto de 2016 a 10 de setembro de 2016.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de agosto de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

NOTA N° 063/16 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 009/16 - CorCPRM.

Concedo ao MAJ. QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, 20(vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 24 de agosto de 2016, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. 005/2016-IPM de 22 de agosto de 2016.

Quartel em Belém (PA), 29 de agosto de 2016..

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

NOTA N° 064/16 - CorCPRM PARA BG

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM n° 017/16 - CorCPRM.

Concedo ao MAJ. QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, 20(vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 23 de agosto de 2016, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. 007/2016-IPM de 22 de agosto de 2016.

Quartel em Belém (PA), 29 de agosto de 2016..

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria n° 012/2016-CorCPRM.

DOCUMENTO ORIGEM Solução de SIND. n° 034/2014-CorCPRM.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27319 MARCUS VINICIUS OEIRAS FORMIGOSA, do CG/DPCDH

ACUSADO: CB PM RG 28404 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, do 6º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina de natureza grave, vislumbrado no documento origem e atribuído ao acusado;

Considerando a conclusão exarada pelo presidente do PADS, baseado nas provas colhidas durante a instrução processual e acostadas aos autos, devidamente analisadas no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 012/2016-CorCPRM de 21 de abril de 2016, onde está latente e nítido a robustez das provas acostadas aos autos, tais como: depoimentos colhidos no processo, quais sejam da vítima, da Srª EDIENE SOUSA PIRES, que confirma as agressões físicas sofrida pela vítima por parte do acusado, Laudo n° 40058/2014 do CPC RENATO CHAVES de 19/06/2014 às fls 40, que conclui que há ofensa integridade física da vítima em decorrência de ação contundente e boletim de ocorrência n° 6/2014.006813-0. Está mais do que provado que o acusado transgrediu a disciplina policial militar em vários itens do código de ética e disciplina policial militar.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que Há indícios de crime e transgressão por parte do acusado, e CONCLUIR de que o CB PM RG 28404 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, do 6º BPM, transgrediu a Disciplina Policial Militar de forma GRAVE, por ter no dia 17JUN14, por volta das 22hs20min, praticado agressão física em desfavor do nacional Sr. MAYKE WLISSES PAIVA GONÇALVES, na Rua. Jarbas Passarinho, Pass. Euclides Figueiredo, município de Ananindeua/PA, conforme constatado no laudo do exame de corpo de delito

realizado na vítima, corroborando as provas testemunhais, ter atestado “escoriações irregulares na região escapular esquerda”, praticado pelo acusado, contra a referida vítima, para retirar um veículo que estava de posse da mesma e que havia negociado com o nacional Sr. ROMULO AUGUSTO, o qual queria desfazer o negócio.

2 - PRELIMINARMENTE ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 28404 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, do 6º BPM, e com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em suas alterações porém vários elogios; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois se verifica que o acusado premeditou o fato transgressor; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a transgressão foi cometida por motivo intencional uma vez que o acusado estava de folga quando se envolveu em ocorrência Policial Militar; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, uma vez que de sua atitude transgressora resultou em grandes prejuízos para a Instituição já que provocou toda movimentação e logística administrativa na confecção e conclusão deste PADS, devendo tal conduta ser exemplarmente punida, a fim de atingir o caráter pedagógico para o restante dos integrantes da instituição. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e AGRAVANTES do item II, IV e VIII art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. SANCIONAR o CB PM RG 28404 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, do 6º BPM, por haver infringido os incisos IV, IX, XVI, XVIII, XXII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18 além do inciso XCII Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06), com sanção disciplinar de 15 (quinze) dias de “PRISÃO”. Ingressa no comportamento BOM; Providencie a CorCPRM.

4. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 012/16- CorCPRM, de 27ABR16; Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 23 de agosto de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 015/15–CorCPRM, DE 10ABR15

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante BOPM s/nº – CorGeral, de 29NOV14 e seus anexos

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 13936 EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 14 e 15 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 18421 EVERALDO MARIA VEIGA SIQUEIRA, do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Sra. DARCILENE BRITO SIQUEIRA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais, conforme consta nos autos do presente procedimento, onde através de uma Certidão de Desistência às fls. nº 10, assinado pelo encarregado, denunciante e testemunhas, em que comprova que a denunciante após solicitada através do ofício às fls. 02, a mesma informou não ter mais interesse na continuidade do procedimento, referente a sua denúncia na Corregedoria referente ao BOPM s/nº – CorGeral, de 29NOV14

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de Junho de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

NOTA N° 062/16 - CorCPRM PARA BG

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 024/2016– CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o MAJ QOPM RG 29218 ALBINO RODRIGUES LIMA, através do Ofício N° 001/2016 – IPM/CorCPRM de 16 de agosto de 2016, designou o 3º SGT PM RG 25639 JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA GERHADT, do efetivo do CPRM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 29 de agosto de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

NOTA Nº 061/16 - CorCPRM PARA BG

INSTALAÇÃO DE CD

REFERÊNCIA: Portaria de CD nº 003/15 - CorCPRM.

O TEN CEL QOPM RG 18322 CARLOS AMARAL DANTAS, presidente do CD de PT nº 003/15, informa que deu início ao supracitado Procedimento, instalado no Quartel do 6º BPM, situado na Cidade Nova 6 WE 72, nº 1002, em Ananindeua, conforme Of. 002/2016-CD/CorCPRM de 10 de agosto de 2016.

Quartel em Belém (PA), 23 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA– CEL QOPM
CRREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/2016-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do CPR I, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 2016, o 1º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM, Interrogante/Relator e o 1º TEN QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I, Escrivão;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando a adoção de providências necessárias pelo Exmº Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém, a fim de que o Acusado seja submetido à perícia oficial objetivando verificar a capacidade do mesmo ser qualificado e interrogado nos autos do processo em tela, conforme Ofício nº 014/16-CD de 03 AGO 16.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 16, no período de 07 AGO a 11 SET 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 10 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 022/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 022/14-CorCPR I de 05 AGO 14, conforme Substituição de 03 FEV 16;

Considerando que o Oficial em tela está continua aguardando o pagamento de diárias para instruir o referido PADS na cidade de Santarém/PA, conforme Ofício nº 003/2016-CorCPR I de 02 AGO 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 022/14-CorCPR I de 05 AGO 14, no período de 02 AGO a 04 SET 16, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 04 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CD Nº 008/2015-CorCPR II.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando o teor do Ofício nº. 058/2016/2ª Seç/22º BPM, do qual o TEN CEL QOPM RG: 21.125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, solicita substituição da função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria em referencia, por ter sido transferido da 11ª CIPM (CPR II) Rondon do Pará, para o 22º BPM (CPR V) Conceição do Araguaia, conforme Portaria 379/2016, Publicada no BG nº 075 de 20 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o TEN CEL QOPM RG: 21.125 LUCIANO MORAIS FERREIRA do 22º BPM, pelo MAJ QOPM RG 29.212 KOJAK ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, do 11ª CIPM, como Presidente, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 01 SET 2016

Art. 2º - Permanece o CAP QOPM RG 33.482 ÉDER PEREIRA DE JESUS, do 23º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 33.374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23º BPM, como Escrivão, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativas Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie à Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 015/2016 – CorCPR II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 95 e Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando o Ofício nº 005/2016, em que o MAJ PM RG 29.192 WAGNER SALES CABRAL JUNIOR, nomeado Presidente do PADS de Portaria nº. 015/2016-CorCPR II, solicita sua substituição da função de Presidente do referido procedimento, em virtude de ter sido indeferido o saque de cinco diárias em nome deste Oficial, conforme Mem. nº 413/2016-P1/CorGERAL e considerando que fica inviável localizar, diligenciar e depois ouvir as partes por meio de carta precatória.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 29.192 WAGNER SALES CABRAL JUNIOR, do 4º BPM, pela CAP QOPM RG 33.484 ALINE MANGAS DA SILVA, da CorCPR XI, a qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 015/16-CorCPR II, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 024/16-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

FATO: A fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pelo senhor Ricardo Junior da Silva Pinto, de que no dia 10 de abril de 2016, por volta das 15h00min, encontrava-se em sua residência localizada em Vigia de Nazaré, quando escutou um tiro, foi até a janela de seu quarto e observou que policiais militares estavam fazendo abordagens na rua, momento em que pegou seu celular para filmar, os policiais militares vieram em sua direção onde teriam agredido verbalmente o declarante e seus familiares, chegando a aspergir spray de pimenta em todos, em seguida o declarante e seu irmão Genivaldo foram conduzidos algemados para a delegacia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 013/16-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, da 3ª CIPM

ACUSADOS: SUB TEN QOPM RG 23169 JOÃO JOSÉ DA SILVA NEVES, 3º SGT PM RG 13820 JORGE DA SILVA OLIVEIRA e CB PM EDVALDO DE MATOS TORRES, todos do 12º BPM.

FATO: A fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuída aos seguintes policiais militares: SUB TEN QOPM RG 23169 JOÃO DA SILVA NEVES, 3º SGT PM RG 13820 JORGE DA SILVA OLIVEIRA e CB PM EDVALDO DE MATOS TORRES, todos do 12º BPM, uma vez que ficou provado na Solução da Sindicância de nº 006/2015 - 12º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal -PA, 24 de Agosto de 2016

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM.
RESIDENTE DA CorCPR-II

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 041/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 01 SET 2016

2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem nº 124/16-CorGeral/OUV, de 29 de Fevereiro de 2016, Of 107/GAB/CGPC, de 03 de Fevereiro de 2016 e seus anexos, em anexo;

Considerando que foi instaurada Portaria de Substituição de Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 041/16-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 24806 ANTÔNIO MARCOS ALVES FERREIRA, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento através do Of 004/2016-SIND, de 22 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria da Sindicância Disciplinar nº 041/16 – CorCPR III, a contar do dia 23 de agosto de 2016 a 01 de setembro de 2016, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 02 de setembro de 2016;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 23 de agosto de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 043/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 085/15-CorCPR III, de 13 de novembro de 2015, acostado ao presente documento;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 043/16-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 12751 ADALBERTO RIBEIRO DA CUNHA da 9ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento, para realizar diligências, conforme motivado através do Of. nº 002/16, de 22 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 043/16 – CorCPR III, para realizar diligências, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 10 de outubro de 2016;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 01 SET 2016

Castanhal-PA, 25 de agosto de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

NOTA PARA BG Nº 062/16 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 016/16 – CorCPR III de 20 JUN 2016

Concedo ao CAP QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 016/16- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 24 de agosto de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRIII

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 029 / 15 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei COMPLEMENTAR nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, por intermédio da Portaria de IPM nº 029/15 – CorCPR III, de 24 de março de 2015, a qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 30353 JOÁS DE SOUZA PEREIRA, face as denúncias realizadas através do Disque-Denúncia (disque 100), de protocolo nº 913544, de 16/01/2015, de que no município de Marapanim/Pa, a adolescente Jéssica Mayara, de 17 anos, estaria sofrendo abuso sexual por uma Policial Militar de nome Márcia, com o consentimento dos avós Lucia e Benedito e que a adolescente costuma ir à casa da policial militar, onde permanece por vários dias. Que a Polícia Militar também frequenta a casa de Jessica, fora de seu trabalho e à paisana, além de levar mantimentos para a família da adolescente.

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME DE QUALQUER NATUREZA e NEM INDÍCIOS TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** a serem atribuídos à 3º SGT PM RG 14365 MÁRCIA REGINA FERREIRA LOBO, do 5º BPM, haja vista não haver elementos de convicção que possam subsidiar a denúncia em questão e, assim, atribuir quaisquer responsabilidade cível, penal ou administrativa à indiciada.

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4- Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

Quartel em Castanhal-PA, 24 de agosto de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
PRES. DA CORCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA N°005/16 – CORCPR IV, DE 30 AGOSTO DE 2016

ENCARREGADO: CB PM RG 26982 LAIR MARTINS ESTUMANO do 13º BPM

ESCOPO: Apurar as Denúncias formuladas pela Srª MAIRLA LEAL AMARAL de que no dia 29/03/2016, teria sido caluniada pelo policial militar CB KELTON PINTO VASCONCELOS do CPR-IV, qual teria dito a sua amiga de nome REGINA que a denunciante dias antes teria conhecido o cidadão de nome FAGNER o que o mesmo á teria levado para sua residência e lá a mesma teria lhe dado uma bebida com algum produto que o fez dormir sendo que após isso teria furtado a quantia de 6.000.00 seis mil reais um notebook e um relógio de pulso.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face a denuncia feita pela Srª MAIRLA LEAL AMARAL através de BOPM 005/2016 CorCPR-IV.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA N°006/16 – CORCPR IV, DE 29 AGOSTO DE 2016

ENCARREGADO: CB PM RG 36171 SIDNEY PINTO AFONSO do 13º BPM

ESCOPO: Apurar as Denúncias feitas pela Srª LENIR DUARTE SILVA de que no dia 07/01/2016, o mesmo estaria em sua residência na invasão do residencial Cristo Vive na companhia de seus filhos LUCIANO DUARTE SILVA e RICARDO DUARTE SILVA quando o Policial conhecido como JEFERSON acompanhado de outro homem que não sabe dizer o nome, sendo que ambos estavam a paisana entraram em sua residência acusando seu filho de ter roubado um ventilador de um vizinho o qual teria sido encontrado numa fossa de uma residência abandonada e ainda acusado seu filho de ser o cabeça da criminalidade na invasão.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face a denuncia feita pela Srª LENIR DUARTE SILVA através de termo de Declaração feito a 2ª Promotoria de Justiça de Tucuruí .

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 015/15-13°BPM.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que O SUB TEN RG 21495 GILBERTO CORRÊA DA SILVA, do 13° BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria n° 015/15-13° BPM;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Encarregado tendo como justificativa que solicitou o saque de Diárias para custear despesas no deslocamento para o município de Altamira para que possa fazer oitivas de testemunha bem como realizar exame grafotécnico afim de verificar a autenticidade da assinatura do atestado.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar o PADS de Portaria n° 015/15 – 13° BPM, no período de 24 de agosto a 12 de setembro de 2016, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente PADS;

Art. 2° – Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV. Tucuruí-PA, 24 de agosto de 2016.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ CEL QOPM
Presidente da CorCPR-IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V**

PORTARIA N° 010/16 - IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33448 HARLEY ALVES DA COSTA, do CPR II.

OBJETO: Investigar os fatos ocorridos em Santana do Araguaia/PA, o qual versa sobre possível envolvimento de Policiais Militares na facilitação ao tráfico de drogas naquele município.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

* Republicado por ter saído com incorreção no Aditamento ao BG n° 161, de 25 de agosto de 2016.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE PADS DE PT N° 021/15-CorCPR V

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o disposto no Of. nº 002/16-PADS, através do qual o TEN CEL QOPM RG 18102 EDIVALDO SANTOS SOUZA, Presidente do Processo Disciplinar Simplificado, solicita o sobrestamento do referido processo até o retorno de Carta Precatória encaminhada ao Comando CPR I, com o escopo de citar e colher o termo de declaração do acusado, por meio do Ofício N° 001/2016 - PADS;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 021/15-CorCPR V, a contar do dia 11 de agosto de 2016, até o retorno de carta precatória, devendo o Encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do início;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 16 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO – CorCPR-VI

Ref. IPM nº 002/2016 - CorCPR-VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006; E,

Considerando que foi instaurado o IPM de Portaria nº 002/2016-CorCPR-VI, de 20 de julho de 2016, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, do CPR-VI.

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, do CPR-VI, como encarregado do IPM nº 002/2016-CorCPR-VI, pelo MAJ QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, do CPR-VI;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie a CorCPR-VI;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Art. 4º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 166 – 01 SET 2016

Paragominas-PA, 18 de agosto de 2016.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – TEN CEL QOPM RG 18361
Presidente da CorCPR-VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO REF.: PADS DE PORTARIA Nº 009/2015 - CorCPR-VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO aos recursos de Reconsideração de Ato interpostos pelos SD PM RG 37277 ERIC JUSTINO DOS SANTOS e SD PM RG 37232 SILAS MEDEIROS SOBRAL, ambos do 19º BPM, referente à Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 009/2015-CorCPR-VI, publicada no Adit. ao BG nº 137 de 21 de julho de 2016, por não terem os recorrentes apresentado argumentos factíveis e legais que pudessem fazer a autoridade recorrida a mudar sua decisão anterior, uma vez que no processo constam as provas de autoria e materialidade das agressões, bem como, a prática de omissão em BAPM de dados relevantes ao esclarecimento dos fatos.

2. RATIFICAR a sanção disciplinar de 11 (ONZE) dias imposta aos SD PM RG 37277 ERIC JUSTINO DOS SANTOS e SD PM RG 37232 SILAS MEDEIROS SOBRAL, ambos do 19º BPM, nos termos da Decisão Administrativa (DA) do PADS de Portaria nº 009/2015 - CorCPR-VI.

3. PUBLICAR a presente DA em Adit. ao BG. Providencie a CorCPR-VI.

4. DETERMINAR ao Comandante do 19º BPM, a quem o recorrente encontra-se subordinado, que imediatamente após a publicação lhe dê ciência por escrito da presente Decisão, remetendo uma via da ciência à CorCPR-VI, para fins de controle.

5. JUNTAR a presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-os posteriormente no cartório da comissão correicional de origem. Providencie a respeito a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 18 de agosto de 2016.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – TEN CEL QOPM RG 18361
Presidente da CorCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 003/2015 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 003/2015 – CorCPR-VI de 14 de outubro de 2015, publicado no Adit. ao BG nº 196, de 29 de outubro de 2015, o qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM, visando objeto apurar as circunstâncias envolvendo o baleamento do nacional Jéferson Franco de Souza, ocorrido durante perseguição policial no dia 08 de setembro de 2013, por volta das 02h00min, na Rua principal da vila de Santana do Capim,

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

pertencente ao município de Aurora do Pará, cujo autor do disparo seria policial militar de serviço, pertencente ao efetivo do 19° BPM, lotado no 73° PPD de Santana do Capim/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, no sentido de que os fatos apurados convergem para indícios de prática de crime militar, bem como prática de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 3° SGT PM RG 15459 JOSÉ FERNANDO BARROSO CUNHA, do 44° PEL/19° BPM, vez que consoante as provas colhidas nos autos, durante a perseguição policial que fazia à moto julgada suspeita onde estaria a vítima (no carona) no dia/hora dos fatos, o graduado, que era o Cmt da GuPM (o motorista da viatura era o CB PM RG 17020 EDERSON), teria efetuado dois disparos da pistola Taurus.40 que portava, sendo que um dos projéteis teria atingido o nacional Jéferson Franco de Souza na região escapular direita, causando-lhe a lesão descrita no Laudo de lesão corporal de fls. 56 do IPM como “ferida única arredondada na região escapular direita com cerca de 1,5 cm...de ação pérfuro-contudente, provavelmente por projétil de arma de fogo”. Sendo que após aquele nacional ter caído da moto, e sendo constatada o ferimento em suas costas, foi conduzido pela GuPM para atendimento médico no PSM de Mãe do Rio/PA, cf. Boletim Médico de fls. 38/38-v. do IPM, e a moto em que estava a vítima de carona teria sido conduzida para a DEPOL de Mãe do Rio/PA.

Ressalta-se que consta a informação, através do depoimento da vítima Jéferson, de fls. 25/26 do IPM, que o projétil ainda se encontra alojado em seu corpo, pois segundo informação médica a cirurgia para extração seria de risco. E, que foi juntado nos autos o Relatório do IPL instaurado na época dos fatos pela DEPOL de Aurora do Pará, cf. fls. 60 a 63, onde restou da mesma forma o indiciamento do 3° SGT BARROSO.

2. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Remeter a 1ª Via do IPM com a Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCPR-VI.

4. Arquivar a 2ª via, disponibilizando-a ao Encarregado do PAD que deverá ser instaurado em desfavor do 3° SGT PM RG 15459 BARROSO, por conta da prática, em tese, de conduta transgressiva disciplinar residual extraída do item “1” desta Homologação. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 29 de agosto de 2016.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VI

AVOCAÇÃO DA SIND DE PORTARIA N° 001/15 – 21ª CIPM

O Presidente da CorCPR-VI, no uso da competência atribuída através do inciso VII do Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB). E, considerando a Solução da SIND de Portaria n° 001/15 – 21ª CIPM de 13 ABR 16, publicada no BI n° 008 de 19 ABR 16, onde o Comando da 21ª CIPM deixou de considerar como crime a conduta dos 3° SGT PM RG 18273 ANTONIO MESSIAS SOARES SOUSA e CB PM RG 28750 JOÃO BOSCO

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

MOURA PEDROSA, que no dia 13 JUN 15, por volta das 18h00min, ao atenderem ocorrência em via publica de ameaça de morte, se depararam com Francildo empunhando armas brancas e avançando contra Erivelton, tendo o primeiro desobedecido ordem de parada, sendo necessário neutralizá-lo com disparo de arma de fogo. E com base na Portaria n° 001 de 19 ABR 02 – CORREG.

RESOLVE:

1. Avocar a decisão do Comando da 21ª CIPM, contida na Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 001/15 –21ª CIPM de 13 ABR 15, publicada no BI n° 008 de 19 ABR 16, discordando no sentido de que há indícios de crime a ser imputado aos 3º SGT PM RG 18273 ANTONIO MESSIAS SOARES SOUSA e CB PM RG 28750 JOÃO BOSCO MOURA PEDROSA, uma vez que resta comprovado nos autos que houve lesão à integridade física de Francildo Naiva dos Santos, conforme prontuário de atendimento no Hospital Municipal de Dom Eliseu e Laudo de exame de corpo de Delito, nas fls. 50 e 51, no entanto os policiais militares atuaram acobertados pelas excludentes de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal e da legítima defesa ao neutralizar a ação agressiva de Francildo. E concordando que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos militares em tela, por terem agido no estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa no intuito de repelir injusta agressão sofrida.

2. Encaminhar a presente Avocação à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Avocação publicada às 03 (três) vias da SIND, remetendo a 1ª via a Justiça Militar do Estado, conforme preceitua o art. 23 do CPPM e arquivando posteriormente a 2ª via no cartório da CorCPR-VI, e a 3ª via na 2ª Seção da 21ª CIPM. Providenciem a respeito a CorCPR-VI e a 21ª CIPM.

Quartel em Paragominas/PA, 16 de agosto de 2016.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – TEN CEL QOPM RG 18361

Presidente da CorCPR VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria n° 026/2016/IPM – Cor CPR VII, de 18 de agosto de 2016;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 16195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO, do 11º BPM;

INVESTIGADO: Policial Militar do 11º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar com fulcro no art. 11 do CPPM;

OBJETO: Apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados na documentação em anexo, na qual o Sr. WALMIR GOMES DE OLIVEIRA, alega que no dia 13 de agosto de 2016, por volta das 10h00, estava em seu local de trabalho, que funciona com vendas de motocicletas quando chegou um Sargento da PMPA e mais dois policiais fardados perguntado ao seu irmão conhecido por “GRILLO”, onde o ofendido estava, pois o mesmo teria

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

vendido uma motocicleta a uma pessoa de Primavera conhecido por “PEIXE PEDRA”, elemento este que estava detido na viatura, sendo convidado pelo referido sargento a se deslocar à Delegacia de Primavera, questionando com o graduado o motivo de tal solicitação, uma vez que não era bandido e nada devia, indagando o graduado também a respeito de uma importância de RS 800,00 (oitocentos reais), que “PEIXE PEDRA” teria dado ao ofendido, valor que teria que ser devolvido ao detido, caso contrário prenderia o SR WALMIR, que atendendo a ordem, entregou ao graduado dinheiro e o documento da motocicleta, contudo, ficou surpreso ao chegar na Delegacia de Primavera e ser informado pelo IPC OFHIR que nenhuma importância, documento ou motocicleta foram entregues naquela especializada. e que ‘PEIXE PEDRA’, apresentado um dia antes, já tinha sido liberado.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 028/2016/IPM – Cor CPR VII, de 18 de agosto de 2016;

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, da Corregedoria;

ESCRIVÃO: Providenciar com fulcro no art.11 do CPPM;

INVESTIGADO: Policial Militar do 11° BPM;

OBJETO: investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados pelo Sr. CHRYSTIAN SAULO DE SOUZA, de que no dia 15 de agosto de 2016, por volta de 01h00, estava trabalhando como segurança particular em um evento no “Haras Tangerina” quando observou uma confusão generalizada no local recebendo ordens do proprietário do evento juntamente com outros seguranças para que retirassem as pessoas envolvidas na briga, observando quando uma companheira de trabalho, segurança de nome IARA, imobilizou com um “mata-leão” uma mulher envolvida na briga, havendo a intervenção do nacional conhecido por “Rato”, que segundo o denunciante seria um policial militar, agredindo IARA também com um “mata-leão”, posteriormente desferindo um soco contra outro segurança que tentava imobilizá-lo, culminado por sacar a arma que portava, uma pistola, e ameaçar pessoas que estavam próximas, sendo atingido por um dos seguranças com um golpe de tonfa e colocado para fora do evento, de onde teria sido conduzido por uma viatura da PM que fazia rondas no local.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 001/16 – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR VII – Capanema-PA, através do Inquérito Policial Militar de portaria nº 001/16-IPM – Cor CPR VII, por intermédio do CAP QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias narrados através da NOTÍCIA DE FATO nº 001425-103/2015 e anexos.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito policial militar de que nos fatos investigados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos seguintes milicianos: 3º SGT PM RG 17785 RUCIVAL DA SILVA RIBEIRO, 3º SGT PM RG 14008 SÉRGIO PAULO CORREA PELERANO e CB PM RG 27417 ANGELO AUGUSTO DA LUZ GOMES, haja vista que nos autos, não há elementos que indiquem qualquer conduta ilícita por parte dos referidos milicianos, nem provas que corrobore com as denúncias realizadas pelo Sr. JEREMY CHING em seu depoimento em Inquérito Policial no Departamento da Polícia Federal, o qual não apresentou provas contundentes que convergissem com a acusação feita contra os milicianos, apontando de que foram inverídicas as declarações prestadas contra os mesmos; E, quando procurado para esclarecer os fatos, ficou prejudicado a apuração das denúncias, haja vista a não localização do Sr. JEREMY CHING em nenhum dos locais que o mesmo indicou como referência de sua moradia e nem de seu antigo local de trabalho, o qual já funciona como outra atividade, onde os atuais funcionários alegaram desconhecer o Sr. JEREMY CHING, assim como a atividade que ocupara anteriormente naquele estabelecimento. Portanto, o mesmo se encontra atualmente em local incerto e não sabido, motivo pelo qual não há como imputar responsabilidades aos indiciados, pois conforme relatos, toda a mercadoria assim como sua devida apresentação, tanto na Delegacia de Polícia Civil quanto da Polícia Federal foi observada na presença do Sr. JEREMY CHING;

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG, providencie a Cor CPR VII;

3 - Remeter 1ª via dos autos a JME, providencie a Cor CPR VII.

4 – Arquivar a 2ª via dos autos em cartório, providencie a Cor CPR VII.

Capanema - PA, 16 de agosto de 2016

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 033/2015-CORCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 27680 ROBERTH DOS SANTOS FERREIRA, do

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

16º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 033/2015-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o Policial Militar foi transferido para 13ª CIPM-Uruará/PA.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 3º SGT PM RG 27680 ROBERTH DOS SANTOS FERREIRA, do 16º BPM, pelo 3º SGT PM RG 21829 LUZIMIRO RAMOS FERREIRA, do CPRVIII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 033/2015-SIND/CorCPR-VIII, delegando a referida praça todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 16 de Agosto de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 010/2016 – PADS/CorCPR-VIII DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 26345 CLÁUDIO RODRIGUES ALVES, do CPR- VIII

ACUSADO: CB PM RG 35568 JACKSON RODRIGUES DE ARAÚJO, do 16º BPM;

OFENDIDO: ADRIANA CEZARIO SOBRINHO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 18 de Agosto de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417 - Presidente da CorCPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 028/2016 – CORCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência da instauração da Sindicância de Portaria nº 028/2016 – CorCPR IX, e face ao fato narrado no Memorando nº 011/2016 – 2ª Seção/32º BPM e demais anexos, todos juntados a esta Portaria.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

Art. 1º. Designar o 3º SGT PM RG 14780 JOSÉ DO CARMO PORTILHO DOS PRASERES, do 32º BPM/Cametá, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 028/2016 - CorCPR IX, em substituição ao 3º SGT PM RG 12648 MANOEL DO CARMO DOS PASSOS XAVIER, também do 32º BPM;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba (PA), 16 de agosto de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SIND N° 048/2015 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 005/2016 – SIND.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 048/2015 – CorCPR IX, a contar do dia 04 de agosto de 2016, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 22 de agosto de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 007/2016 – CorCPR XI

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, do 8º BPM/73º PEL/Salvaterra/PA;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PERREIRA, atualmente lotado no 8º BPM/73º PEL/Salvaterra/PA;

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PERREIRA, atualmente lotado no 8º

BPM/73° PEL/Salvaterra/PA, o qual no dia 10 Outubro de 2014, por volta das 13h00, no Município de Ponta de Pedras/PA, quando se encontrava de serviço de Comandante do Policiamento local teria, em tese, agredido fisicamente com uma “tapa” nos rosto a Senhora FLORACI PEREIRA DE SOUZA, e ainda teria aplicado um golpe na mesma chamado nas artes marciais de “mata-leão”, fatos ocorridos por ocasião de uma confusão no portão de acesso ao cais do Trapiche de desembarque daquele Município. Incurso, em tese, nas transgressões disciplinares previstas nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXXI, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XXIV, LVIII, XCII, CI, CIV e CXVI do art. 37 da Lei Ordinária n° 6833, constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “PRISÃO DISCIPLINAR”.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Belém/PA, 24 AGO 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR X

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: SIND n° 011/2016 – CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n° 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face às denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 011/2016-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG 20290 MIGUEL AZEVEDO DIAS, do 76° PEL/8° BPM/Ponta de Pedras/PA, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando que o referido graduado encontra-se impedido para exercer a função de Encarregado do referido procedimento, haja vista que está envolvido no fato que gerou o presente procedimento.

RESOLVO:

Art. 1° - Nomear o 2° SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUÍS SILVA CRUZ, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição a 3° SGT PM RG 20290 MIGUEL AZEVEDO DIAS, do 76° PEL/8° BPM/Ponta de Pedras/PA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, o qual deverá dar continuidade aos trabalhos atinentes a presente apuração;

Art. 2° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 011/2016–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

LUÍZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da CorCPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N° 010/2012-CorCPR XI

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27388 JOSOEL BRANDÃO DE SOUSA

ACUSADO: SD PM RG 33423 JOSUE DA SILVA BITTENCOURT

DEFENSOR :NÃO HOUVE

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que o presente procedimento ficou prejudicado, considerando que o Acusado SD PM RG 33423 JOSUE DA SILVA BITTENCOURT, do efetivo do 9º BPM, encontra-se em tratamento Psiquiátrico (CID 10: F 29 + F 32), não podendo ser qualificado e interrogado, conforme diligências constantes no bojo dos Autos, e ainda foi Agregado pela Junta Regular de Saúde da PMPA, por ter ultrapassado 01 (um) ano contínuo de Licença para tratamento de saúde própria (conforme disposto no Art. 88, § 1º, inciso III, alínea “c”, da Lei Estadual n° 5.251/1985), através da Portaria n° 0755/2013-DP/2, publicada em Boletim Geral n° 119, de 01 de julho de 2013;

2 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em BG. Providencie a Cor CPR XI;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos Autos do referido PADS. Providencie a Cor CPR XI;

4– ARQUIVAR a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a Cor CPR XI.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de agosto de 2016

LUÍZ CARLOS DA SILVA LEITÃO - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**
- **SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG N° 166 – 01 SET 2016

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA